



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 18.727/2015

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a declaração da Sra. Jusiara Alexandra de Souza Hayashi, auxiliar de limpeza contratada pela empresa Mileclean, onde é relatado que a servidora **ALESSANDRA MULINARI PEIXOTO**, gestora, tem a tratado de forma grosseira e desrespeitosa.

**CONSIDERANDO** que logo nas primeiras semanas da Sra. Jusiara, no intervalo das aulas ocorreu uma briga de alunos onde ela foi chamar um inspetor de aluno, momento em que a servidora Sra. Alessandra perguntou o que estava acontecendo, então a depoente informou da briga e que iria chamar um inspetor, então a gestora falou de forma grosseira que isso não era de sua alçada que seu serviço era de auxiliar de limpeza ou seja apenas limpar a escola.

**CONSIDERANDO**, ainda, a servidora estava varrendo próximo ao portão, e chegaram funcionários da Prefeitura para verificar a horta e a pediram que chama se a Sra. Leciene (Vice- Gestora) para atende-los, ela foi chama-la, então novamente a servidora Sra. Alessandra a interpelou dizendo que não era serviço dela atender o

*u/f*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

portão, que nesse caso chamasse outro funcionário para atender, em seguida foi atendê-los.

**CONSIDERANDO**, também o fato de que a Sra. Jusiara e mais duas funcionárias da Milclean próximo ao refeitório, aguardando a saída das crianças para limpá-lo, nesse momento a Sra. Alessandra de forma muito grosseira perguntou se não estavam fazendo nada e sem esperar resposta disse que não quer ver ninguém parado, e mandou que elas fossem limpar as salas atrás da escola, mas as respectivas salas já estavam limpas, aguardarem e quando as crianças saíram elas foram limpar o refeitório.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal; VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;* e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no *“art. 210 - A*

*WJ*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

### RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA em face da Servidora **ALESSANDRA MULINARI PEIXOTO**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar a **denunciante** a Sra. Jusiara Alexandra de Souza Hayashi, Auxiliar de Limpeza, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 10 de junho de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.